

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
de 2023.

Teresina/PI, 28 de novembro

AL-P-(SGM) Nº 382/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Fábio Novo** que: **"Instituí o Selo "Empresa Amiga da Amamentação"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



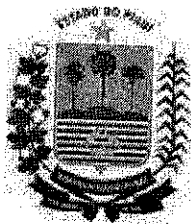
Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 28/11/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010178230** e o código CRC **4FE4C985**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.011095/2023-72

SEI nº 010178230



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
de 2023.

Teresina/PI, 28 de novembro

AL-P-(SGM) Nº 382/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Fábio Novo** que: **"Instituí o Selo "Empresa Amiga da Amamentação"**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



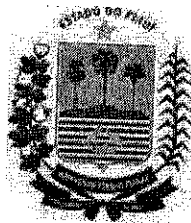
Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 28/11/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010178230** e o código CRC **4FE4C985**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.011095/2023-72

SEI nº 010178230



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
novembro de 2023.

Teresina/PI, 28 de

LEI Nº

DE

DE

DE 2023

Institui o Selo "Empresa Amiga da Amamentação."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Selo "Empresa Amiga da Amamentação", com o objetivo é incentivar o aleitamento materno.

Art. 2º O Selo "Empresa Amiga da Amamentação" será concedido pelo Poder Executivo às empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

I - cumprimento das disposições do art. 396 da consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 CLT, que estabelece os direitos da empregada lactante;

II - manutenção de local e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;

III - desenvolvimento de ações, projetos, palestras ou programas de incentivo à amamentação;

IV - iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada, durante o mês de agosto, para conscientizar a comunidade sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.

Parágrafo único. A exigência constante do inciso IV somente será exigida caso não haja vedação expressa em convenção de condomínio.

Art. 3º O Selo "Empresa Amiga da Amamentação" será válido por 1 (um) ano e será reavaliado periodicamente, observados os mesmos critérios.

Parágrafo único. A concessão do Selo de que trata o **caput** deste artigo poderá ser revogado em caso de advertência, multa ou outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista durante todo o período de concessão.

Art. 4º É vedada a concessão do Selo de que trata essa Lei a empresas condenadas pelo emprego de trabalho infantil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 21 de novembro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 28/11/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010178503** e o código CRC **1981B132**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.011095/2023-72

SEI nº 010178503